

OFÍCIO/SISEPE n.º 107/2021

Palmas/TO, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO ANTÔNIO DE LIMA
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ADAPEC

Assunto: *Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) em virtude da pandemia do Vírus COVID-19 (novo coronavírus).*

Senhor Presidente,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Foram recebidas diversas reclamações dos servidores públicos estaduais sindicalizados lotados na Agência de Defesa Agropecuária sobre a alarmante situação do órgão, pois falta álcool em gel na sede da ADAPEC em Palmas/TO, que é um dos equipamentos de proteção individual (EPIs) essenciais utilizados para evitar a propagação da doença transmitida pelo vírus COVID-19.

Máscaras e álcool em gel são os mais básicos equipamentos de proteção individual (EPIs) que devem ser utilizados para evitar a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) entre pessoas, por outro lado, para evitar o contágio do coronavírus pelo contato com superfícies e objetos contaminados é essencial a limpeza e desinfecção correta dos ambientes, motivos pelos quais o DECRETO Nº 6.257, DE 14 DE MAIO DE 2021 (DOE 5.846) ratificou, por tempo indeterminado, a obrigatoriedade, em todo o território do Estado do Tocantins, do uso de máscara de proteção facial, bem como a adoção e manutenção de todas as condutas indicadas em cada um dos protocolos oficiais de saúde para combate à pandemia do Coronavírus.

É importante ressaltar que, em sede de direito constitucional, estabelece a Carta Magna como direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art.7º, XXII, CF/88). A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT apresenta em seu art. 166 a obrigatoriedade do fornecimento aos trabalhadores dos equipamentos de proteção individual de forma gratuita. Esses equipamentos precisam ser adequados ao risco e utilizados sempre que as medidas de ordem geral não assegurarem uma proteção completa contra os danos à saúde e segurança dos empregados. Além disso, a existência de condições mínimas de trabalho está ligada diretamente com a eficiência com que o serviço público é prestado.

Ademais, destaca-se que apesar da regressão da pandemia causada pelo vírus COVID-19 (novo coronavírus) no Brasil, é necessária a manutenção dos cuidados e o respeito aos protocolos de segurança para que a pandemia continue a regredir. Atualmente, conforme site oficial da Secretaria da Saúde Municipal, a cidade de Palmas ainda encontra-se na Fase Amarela, ou seja, a pandemia não está controlada e há 51,20% de leitos clínicos e leitos UTI COVID ocupados.

Pelo exposto, esta entidade sindical REQUER à Vossa Excelência, em caráter de urgência, que **mantenha o fornecimento de álcool em gel e máscaras para a sede e todas as regionais da Agência de Defesa Agropecuária, bem como, assegure-se de que o órgão possua esses equipamentos de proteção individual (EPIs) em estoque, durante todo o período que perdurar a pandemia**, com a finalidade de evitar e minimizar a exposição dos cidadãos ao coronavírus, resguardando a saúde e a incolumidade física dos servidores públicos que trabalham no local, bem como, da população que busca atendimento no órgão.

Aguarda-se reposta no prazo máximo de 10 (dez) dias na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores.

Atenciosamente,



Milton Gomes da Rocha

Presidente em exercício do SISEPE-TO

Milton Gomes da Rocha

Vice - Presidente
SISEPE-TO

